



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Dispõe sobre o Regimento interno do Programa de Residência Médica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.003749/2020-33; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 31 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) conforme Resolução nº 01/2019 – Conuni/Univasf; aprovada em Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, que altera e atualiza das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf, e de Hospitais e Serviços de Saúde conveniados, manterá o Programa de Residência Médica (PRM), em nível de pós-graduação, para médicos formados, com fins de treinamento e aperfeiçoamento nas diferentes especialidades da medicina e cumprirá as resoluções, decretos e leis da Comissão Nacional de Residência Médica (C.N.R.M./MEC).

I. O coordenador e vice-coordenador da Coreme serão, preferencialmente, docentes vinculados ao quadro permanente da Univasf eleitos pelos supervisores dos programas de residência médica da Univasf. Quando não houver candidatos para os cargos, poderão se candidatar médicos do quadro de servidores do Hospital Universitário da Univasf ou da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, os quais serão designados pelo Reitor da Univasf.

II. O supervisor e vice-supervisor de especialidade serão, preferencialmente, docentes vinculados ao quadro permanente da Univasf eleitos pelos preceptores dos programas de residência médica da Univasf. Quando não houver candidatos para os cargos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

poderão se candidatar médicos do quadro de servidores do Hospital Universitário da Univasf ou da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, devidamente aprovados pela Coreme.

III. Preceptor é o médico que atua regularmente no treinamento em serviço do residente com carga horária de, no mínimo 6 (seis) horas, integradas na semana padrão do residente, cadastrados no E-MEC e na Coreme com tal função.

IV. Preceptor colaborador é o médico que atua no treinamento dos residentes com carga horária inferior a 6 (seis) horas semanais cadastrados no E-MEC e na Coreme com tal função, que contribuem de forma sistemática e complementar com o PRM, podendo ministrar aulas, orientar discentes e colaborar em grupos de pesquisa.

V. São médicos residentes aqueles devidamente aprovados em processo seletivo público que se propõe a aperfeiçoar e especializar seus conhecimentos profissionais em regime de tempo integral, fazendo jus a uma bolsa mensal de remuneração durante todo o treinamento, seguindo as resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (C.N.R.M./MEC).

Art. 2º A elaboração dos Programas de Residência Médica nas diversas especialidades é da competência da Comissão de Residência Médica (Coreme) em consonância com as resoluções publicadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (C.N.R.M./MEC) e conforme Resolução 01/2019 – Conuni/Univasf.

Parágrafo único. A criação de novos programas de residência médica dependerá de aprovação na Comissão de Residência Médica (Coreme), com posterior encaminhamento à CNRM.

Art. 3º A Comissão de Residência Médica – Coreme, é a instância responsável pelos programas de Residência Médica da Univasf.

Art. 4º O planejamento, a coordenação, a supervisão dos Programas de Residência Médica, a avaliação do rendimento dos residentes, a distribuição das bolsas e a seleção dos candidatos serão de responsabilidade da Coreme.

Art. 5º A Comissão de Residência Médica – Coreme, será composta pelo coordenador, pelo vice-coordenador, pelos supervisores dos Programas de Residência Médica oferecidos pela Univasf e por um representante médico, residente de um dos programas.

§ 1º A Coreme designará supervisores para o acompanhamento de cada programa de Residência Médica da Instituição.

§ 2º O mandato do coordenador e do vice-coordenador da Coreme será de 2 (dois)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O mandato do supervisor e vice-supervisor de programa será de iguais anos de um ciclo de formação do respectivo programa podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º A indicação do coordenador e do vice-coordenador dos programas de residência médica far-se-á através de eleições organizadas pela Coreme.

§ 5º A representação dos médicos residentes na Coreme deverá ser provida, obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do programa.

§ 6º Todos os representantes da comissão vigente terão direitos a voz e voto nas reuniões e nas discussões da Coreme.

§ 7º A Coreme reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, com divulgação prévia da pauta da reunião e posterior transcrição em ata.

Art. 6º Caberá à Coreme a elaboração do edital de concurso, a distribuição das bolsas, prazo de inscrição, datas das provas e critérios de seleção.

§ 1º A distribuição das bolsas para o concurso obedecerá ao número máximo de bolsas autorizadas pela C.N.R.M. e não contemplará necessariamente o número de vagas autorizadas.

§ 2º Caberá à Coreme a nomeação de uma comissão de processo seletivo, que se responsabilizará pela elaboração e aplicação da prova de conhecimentos em Medicina, de acordo com a área do PRM, com caráter eliminatório.

§ 3º Caberá à Coreme, quando se fizer necessário, a nomeação das bancas de concurso dos vários Programas de Residência Médica, para aplicação da prova prática, análise de currículo e entrevista, seguindo as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – C.N.R.M.

§ 4º A distribuição de bolsas para os concursos, bem como os critérios de seleção, deverá ser elaborada pela comissão formada para o processo seletivo de residência médica e apresentada para aprovação aos supervisores de programa, em convocação pela Coreme.

§ 5º Os Cursos de Residência Médica terão duração de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a depender do programa/especialidade, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de TCC (Resolução CNRM Nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006).

Art. 7º O início do Programa de Residência Médica será no primeiro dia útil de março



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de cada ano.

Art. 8º A aprendizagem e o aproveitamento do médico residente serão aferidos pelos seguintes critérios:

- a) avaliação periódica através de provas escritas e/ou práticas;
- b) avaliação de desempenho profissional por escala de habilidades e atitudes.

I. As avaliações deverão ser feitas trimestralmente pelos supervisores e enviadas à Coreme.

II. Será considerado aprovado o residente que obtiver a média de 6,0 (seis). Caso haja reprovação na média final, o residente poderá ser desligado do programa de residência.

III. O residente avaliado insatisfatoriamente poderá refazer o ano em que obteve desempenho insatisfatório, o que não implica na manutenção da bolsa, se o tempo de concessão da mesma estiver completado.

Art. 9º Os residentes que tiverem concluído integralmente o Programa de Residência Médica, incluindo a defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC), terão direito ao certificado de especialização registrado no MEC.

§ 1º O residente que se desligar do programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justos, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano após o desligamento, desde que haja anuência da Coreme, do serviço, vaga e bolsa disponíveis. Esse reinício só poderá ocorrer no período de entrada dos novos residentes.

§ 2º Só serão promovidos aos anos subsequentes dos Programas de Residência Médica, os residentes que tiverem sido aprovados nos anos imediatamente anteriores, obedecidos os critérios de avaliação determinados pela Comissão de Residência Médica.

§ 3º Ao residente que quiser, por motivo justo e factível, migrar de programa dentro da instituição, será facultada esta condição, após análise da solicitação, anuência da Coreme, dos serviços envolvidos e da adequação da carga horária, além da autorização da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 4º As transferências de residentes para outras instituições serão possíveis e encontram-se legisladas nas resoluções da C.N.R.M.

Art. 10. As eventuais faltas disciplinares dos residentes serão encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação da Univasf e à Comissão de Residência Médica para a devida análise.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º As penalidades serão enquadradas numa ordem progressiva e aplicadas de acordo com a gravidade da falta e constarão de:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão de 01 (um) a 14 (quatorze) dias, ou mais, com posterior cumprimento dos dias suspensos.

§ 2º Poderá ser desligado do curso o residente que:

- I. faltar a atividades/plantões sem justificativas ou abandonar o plantão sem comunicação ao(à) preceptor(a) ou tutor(a) e sem motivo justificado;
- II. por comprovada participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;
- III. não alcançar, a cada ano, o mínimo de 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;
- IV. não entregar a versão final do TCR e outros requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno de cada curso com seus respectivos prazos;
- V. cometer infrações cuja gravidade exceda os limites determinados neste regimento, na CNRM ou no Conselho Federal de Medicina;
- VI. solicitar formalmente seu desligamento.

§ 3º As advertências são de responsabilidade dos supervisores de programas, enquanto que a suspensão e o desligamento são de competência da Coreme.

Art. 11. Constituem deveres dos médicos residentes:

- I. cumprir as 60 (sessenta) horas semanais, conforme Resoluções da C.N.R.M;
- II. respeitar o Regimento Interno da Coreme, dos Hospitais e Serviços de Saúde conveniados e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica - C.N.R.M./MEC;
- III. comparecer aos plantões curriculares;
- IV. estar disponível quando solicitado para cobrir outras atividades;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V. manter-se devidamente uniformizado;
- VI. participar das atividades programadas pela Coreme;

Art. 12. Aos residentes serão concedidos os seguintes benefícios:

- I. um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias corridos de férias por ano, em datas estipuladas pelos serviços;
- II. licença maternidade pelos prazos estabelecidos em lei;
- III. alimentação diária no serviço (quando disponível);
- IV. assistência hospitalar gratuita e a seus dependentes nos serviços ou hospitais universitários.

Art. 13. As normas do TCC estão dispostas conforme a Resolução nº 01/2019 – Conuni/Univasf:

“Art. 103. No caso das residências em saúde, a avaliação do trabalho de conclusão de residência (TCR) será feita por uma banca examinadora constituída pelo(a) orientador(a), dois integrantes e dois suplentes, que tenham, no mínimo, grau de especialista.

§ 1º A defesa pública do TCR deverá ocorrer no prazo máximo de até 3 (três) meses após a conclusão do programa de Residência, que tem duração de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Em caso da necessidade de prorrogação da defesa de TCR além desse prazo, o período máximo admitido será de 06 (seis) meses.

§ 3º O(a) profissional de saúde residente que não entregar o TCR ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado(a).”

Art. 14. Caberá a cada programa de residência médica a elaboração de normas complementares, que deverão ser aprovadas pela Coreme, elucidando as particularidades de sua área de atuação, tais como semana padrão, local de rodízios, cronograma de atividades e processos avaliativos.

§ 1º Para o TCC, cada residente será orientado por profissional credenciado ao programa nos termos presentes no Regimento Interno de cada Programa; respeitando, no mínimo, o limite de orientandos por orientador indicado na área de avaliação ao qual o Programa esteja inserido e a característica do programa, seja ele disciplinar ou interdisciplinar.

§ 2º Tais regimentos deverão ser apresentados à Coreme para avaliação e aprovação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 15. Compete à PRPPGI fiscalizar e acompanhar a execução dos Programas de Pós-Graduação da Univasf, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica - Coreme.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 11/2020, DE 31/07/2020

**NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA
MÉDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO TCC**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente obrigatório da estrutura curricular da Residência Médica da Univasf a ser desenvolvido pelo(a) residente, visando à elaboração de um trabalho de conclusão de curso.

Art. 2º O tema do TCC será determinado em conjunto pelo(a) residente e por seu(sua) orientador(a) da residência, levando em conta as competências e habilidades do(a) Médico(a) residente dentro da área de formação, tais como especificadas pela Resolução n° 01/2019 – Conuni/univasf.

Art. 3º O TCC é um texto científico que apresenta os resultados de uma investigação, não necessariamente inédita, e deve, obrigatoriamente, ser elaborado de acordo com as seguintes categorias:

I. Pesquisa básica: consiste em estudo, geralmente com delineamento experimental ou quase experimental, que busca esclarecer questões referentes às linhas de cuidado desenvolvidas na área;

II. Pesquisa aplicada: trabalho de pesquisa em que são investigadas intervenções realizadas nas diversas áreas, campos de estudo e de interfaces com o PRM. Difere de prestação de serviços médicos em função da coleta sistemática de dados e da necessidade de cumprimento das etapas de uma pesquisa. Neste sentido, difere de relato de experiência pelo fato de que no caso da pesquisa aplicada o estudo será realizado tendo por base um problema de pesquisa, uma hipótese ou intenção de pesquisa a ser considerada e objetivos claros de pesquisa;

III. Pesquisa documental: Esta proposta considera que os dados sobre os quais o residente discorrerá serão os documentos ou os conceitos/pressupostos dos autores que estão sendo confrontados e analisados. Sendo realizado através do levantamento, categorização e análise sistemática de documentos específicos que possam lançar luz sobre questões de interesse da área de residência (por exemplo, análise de prontuários, informações sobre procura por serviços de saúde, etc.).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º O desenvolvimento da atividade de TCC tem os seguintes objetivos:

- I. produzir uma atividade acadêmica de final da residência utilizando conhecimentos científicos adquiridos ao longo da PRM;
- II. preparar o(a) residente para o planejamento e execução de um texto científico tal como caracterizado no artigo 2º da presente norma.

Art. 5º O TCC deverá ser elaborado individualmente, mesmo que em “projetos guarda-chuva”. O início do planejamento do TCC deve ocorrer logo após a territorialização, e norteada por ela.

Art. 6º A conclusão do TCC será formalizada após defesa e aprovação do trabalho por uma banca examinadora, ou aprovação por revista de interesse na área de residência, de qualis mínimo B2. Neste caso, o(a) residente será convidado(a) a apresentar em reunião clínica o seu TCC em caráter de divulgação científica, e para que a nota de apresentação seja atribuída pelos supervisores.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR

Art. 7º O TCC deverá ser orientado pelo(a) supervisor(a) da área de formação do(a) residente e co-orientado, quando necessário, por um(a) médico(a) especialista da área de formação ou um profissional de área afim com título mínimo de especialista.

§ 1º Caso o(a) orientador(a) não seja o supervisor(a) da área de formação do(a) residente, recomenda-se que o TCC seja, co-orientado por este(a), e tal condição deverá previamente ser avaliada em reunião da Coreme.

§ 2º o número de orientandos(as) por orientador(a) deverá ser estabelecido por cada supervisor(a), considerando a disponibilidade do orientador; todavia, o supervisor deve ser responsável pelos seus residentes de área, devendo ser o(a) coordenador(a) deste processo, definindo como se dará a orientação e levando a demanda a reunião colegiada.

Art. 8º Uma vez que a orientação é considerada atividade de ensino, será atribuída ao(à) orientador(a), quando docente da Univasf, carga horária de acordo com as normas de pós-graduação da Univasf.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO DO TCC

Art. 9º O TCC constitui-se do projeto de pesquisa a ser elaborado (quando exigido



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

pela área do PRM), contemplando os itens propostos no Anexo I.

Art. 10. O TCC caracteriza-se como um relato de pesquisa, podendo ser descrito sob a forma de artigo científico, elaborado de acordo com as normas editoriais de uma revista da área de formação ou áreas afins, com Qualis B2 ou superior, a ser escolhida pelo(a) residente em consonância com o(a) orientador(a). Será submetido ao comitê de ética, quando necessário, conforme as normas dispostas no Comitê de Ética em Pesquisa referente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DE ORIENTADORES E RESIDENTES

Art. 11. São atribuições dos(as) orientadores(as):

I. auxiliar o(a) residente na escolha do tema, na elaboração do projeto de TCC, no desenvolvimento da metodologia, na redação do trabalho, fornecendo subsídios para a execução do trabalho;

II. estabelecer e divulgar, com antecedência, os prazos pactuados no cronograma para todas as etapas do TCC, entrega do termo de Aceite do(a) orientador(a) e do(a) co-orientador(a), quando houver (Anexo II), e da Ficha de Avaliação de Projeto de TCC pelo orientador (Anexos III e IV);

III. estabelecer prazos para entrega das atividades do TCC, respeitando os prazos definidos no Calendário proposto pela área de atuação;

IV. a qualquer tempo, comunicar por escrito supervisão do PRM a desistência de orientação do(a) residente ou a transferência do(a) mesmo(a) para outro(a) orientador(a);

V. definir e divulgar o período das defesas dos trabalhos, em consonância com o Calendário proposto pela Resolução nº 01/2019 – Conuni/Univasf.

VI. orientar o agendamento de salas e equipamentos audiovisuais necessários à realização das defesas de TCC;

VII. arquivar as Atas e Fichas de Avaliação do TCC;

VIII. registrar a frequência individual dos(as) residentes nas orientações por ele(a) agendadas (Anexo V);

IX. presidir e participar, na condição de membro efetivo, da banca de avaliação do TCC;

X. verificar se as correções do trabalho foram realizadas, de acordo com as recomendações da banca examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. São atribuições dos(as) residentes orientandos(as) do TCC:

I. vincular-se ao profissional para orientar a execução de seu trabalho, considerando a oferta de vagas disponíveis entre os(as) supervisores(as) conforme organização de cada PRM;

II. entregar ao supervisor do PRM o Termo de Aceite de Orientação (Anexo II) devidamente assinado pelo(a) orientador(a); e co-orientador(a) (quando houver);

III. respeitar o cronograma estabelecido para o TCC, bem como o cronograma de trabalho proposto pelo(a) orientador(a);

IV. comparecer às reuniões de orientação previamente agendadas pelo(a) orientador(a);

V. desenvolver o TCC de acordo com as orientações recebidas pelo(a) orientador(a);

VI. elaborar o projeto de TCC considerando os elementos presentes no Anexo I;

VII. comunicar a supervisão do PRM, em tempo hábil, problemas referentes ao desenvolvimento do trabalho e seu interesse em mudar de orientador(a), após comum acordo entre as partes;

VIII. respeitar os princípios éticos e prerrogativas legais das pesquisas envolvendo seres humanos e não humanos, quando aplicável;

IX. encaminhar uma cópia do TCC aos membros da banca avaliadora do TCC com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data estipulada para a defesa;

X. realizar a defesa do TCC em sessão pública e diante de uma banca examinadora, composta por profissionais com experiência comprovada na área do objeto da pesquisa;

XI. corrigir o TCC de acordo com as determinações da banca examinadora no prazo de até 15 dias após a defesa;

XII. entregar ao(à) orientador(a) o tcc corrigido.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 13. A banca examinadora de TCC será constituída pelo(a) orientador(a) (Presidente da sessão) e por mais dois membros, com títulos de especialista, ou superior a esse, e qualificados na área de estudo do trabalho.

§ 1º Todas as bancas examinadoras deverão contar com pelo menos um(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

supervisor ou preceptor(a) do PRM da área de formação.

§ 2º A escolha dos membros da banca pertence, exclusivamente, ao(à) orientador(a), que poderá, caso deseje, acolher as sugestões do coorientador(a) e do(a) residente.

§ 3º Na hipótese de existência do coorientador, este não fará parte da banca examinadora do TCC.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. O desempenho dos(as) residentes na elaboração do TCC será avaliado pelo orientador e membros da banca.

Art. 15. As avaliações do orientador serão feitas, quando disposto no regimento interno dos PRM, de acordo com a frequência do residente às orientações, cumprimento das atividades planejadas e qualidade do projeto de TCC, seguindo o modelo constante nesse regimento.

Parágrafo único. A avaliação do projeto de TCC será feita conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV.

Art. 16. O(a) residente que comprovar publicação ou aceite de publicação como autor(a) em periódico na área específica de formação ou afins, com Qualis igual ou superior a B2, produto de trabalho desenvolvido durante a residência médica, poderá ter aproveitamento do artigo dispensando-o(a) da defesa do TCC e tendo sua avaliação referente às atividades dispensadas atribuídas a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Qualis A1-A2 = nota 10 (dez);
- II. Qualis A3-A4 = nota 9,5 (nove e meio);
- III. Qualis B1 = nota 9,0 (nove);
- IV. Qualis B2 = nota 8,5 (oito e meio).

§ 1º Para ter direito ao aproveitamento do artigo, o(a) residente deverá fazer solicitação via Requerimento Geral à Coreme, devendo apresentar documentos comprobatórios. Após parecer favorável da Coreme, este(a) deverá anexar o requerimento com os documentos de conclusão da residência;

§ 2º Por decisão dos supervisores do PRM específico, poderá ser solicitado ao(a) residente que apresente seu artigo aos demais residentes, com fins de construção científica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VIII
DA DEFESA PERANTE A BANCA EXAMINADORA**

Art. 17. A defesa do TCC perante uma banca examinadora e em sessão pública é componente obrigatório para obtenção do título de da área de formação.

Parágrafo único. Exceto os casos contemplados com o disposto no artigo 16.

Art. 18. A apresentação oral pelo(a) residente será de, no máximo, 20 (vinte) minutos. A apresentação será composta de uma exposição oral sintética da fundamentação teórica, método, resultados e discussão do trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser empregados recursos audiovisuais durante a apresentação oral.

Art. 19. Cada membro da banca examinadora disporá, ao término da apresentação do(s) discente(s), de até 10 (dez) minutos para arguições, sugestões ou comentários que julgar necessários.

Art. 20. O(a) residente terá até 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos de cada avaliador.

Parágrafo único. Caberá ao(à) presidente da banca, ouvidos os demais membros, a decisão de permitir ou não a participação da plateia ao final da defesa desde que não exceda o tempo de sessenta minutos previstos para apresentação, arguições da banca e respostas à arguição.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. A mudança de orientador(a) poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. cancelamento ou reprovação de TCC;

II. quando solicitada pelo(a) residente ou orientador(a), mediante justificativa ao colegiado de preceptores e aceite do(a) novo(a) orientador(a), considerando o prazo estabelecido pela Resolução nº 01/2019 – Conuni/Univasf.

Parágrafo único. Mudança de orientador(a) não implica alterações nos critérios de avaliação para TCC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 22.. Esta normativa passa a vigorar a partir da data de aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Coreme por meio de relatoria do(a) orientador(a) do TCC ou supervisor do programa de residência médica.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro - CEP: 56304-205. Petrolina-PE.

**ANEXO I – Modelo do Projeto de pesquisa
(Quando este tópico for utilizado como método avaliativo pelo PRM)**

1. Informações gerais

Título do projeto:
Nome do residente:
Nome do orientador:
Nome do coorientador (quando houver)
Categoria do projeto de pesquisa:

2. Projeto de pesquisa

Resumo do projeto (máximo 250 palavras):
--

Introdução (breve contextualização do tema da pesquisa, revisão da literatura ligada ao tema da pesquisa, referencial teórico relevante e que proporciona embasamento para a pesquisa proposta):
--



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro - CEP: 56304-205. Petrolina-PE.

Justificativa (texto breve em que se deve responder o porquê de se realizar a pesquisa, destacando sua relevância científica e social).

Metodologia (descrição minuciosa das etapas da pesquisa, destacando sua classificação – qualitativa; quantitativa; quanti-quali. Descrição da amostra, quando houver, dos procedimentos, dos instrumentos e dos materiais, destacando, se possível, as técnicas de análise dos dados):

Resultados esperados (comentário breve a respeito dos possíveis resultados esperados com o final da pesquisa):

Cronograma (distribuição, em uma tabela de meses, de cada etapa da pesquisa, incluindo a entrega do relatório):

Referências bibliográficas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro - CEP: 56304-205. Petrolina-PE.

ANEXO II – Termo de aceite
(Quando este tópico for utilizado como requisito obrigatório pelo PRM)

TERMO DE ACEITE DO ORIENTADOR

Eu,, aceito orientar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “.....”, de autoria do(a) residente

Declaro ainda ter total conhecimento das Normas de Elaboração do Trabalho de Conclusão do PRM estando inclusive ciente da necessidade de minha participação na banca examinadora por ocasião da defesa do trabalho.

(Nome da cidade), de de 20.....

Nome e assinatura do orientador

TERMO DE ACEITE DO COORIENTADOR (quando houver)

Eu,, aceito co-orientar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “.....”, de autoria do(a) residente

Declaro ainda ter total conhecimento das Normas de Elaboração do Trabalho de Conclusão do PRM estando inclusive ciente da necessidade de minha participação na banca examinadora por ocasião da defesa do trabalho.

(Nome da cidade), de de 20.....

Nome e assinatura do co-orientador



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro - CEP: 56304-205. Petrolina-PE.

**ANEXO III - Ficha de Avaliação do orientador do TCC
(Quando este tópico for utilizado como método avaliativo pelo PRM)**

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ALUNO PELA BANCA DO TCC

1. Identificação

Nome do residente:
Título do projeto de pesquisa:

2. Projeto de pesquisa

Itens a serem avaliados	Sim	Em parte	Não	N.A
TÍTULO (0,5)				
a) Retrata o conteúdo do projeto?				
INTRODUÇÃO (2,5)				
a) Apresenta e delimita o objeto de estudo?				
b) A relevância do objeto de estudo está claramente desenvolvida?				
c) A revisão de literatura é pertinente?				
d) O referencial teórico-metodológico está claro?				
e) Os objetivos/problema estão claramente definidos?				
MÉTODO (2,0)				
a) Está satisfatoriamente descrito (delineamento, participantes, local de realização do estudo, instrumentos e material, procedimentos de coleta etc.)?				
b) É coerente com o referencial teórico-metodológico e os objetivos/problema?				
c) Os aspectos éticos foram explicitados?				
PREVISÃO DE ANÁLISE (1,0)				
a) Apresenta todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do projeto?				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro - CEP: 56304-205. Petrolina-PE.

b) Sua consecução é viável, dadas as condições do projeto?				
REFERÊNCIAS E CITAÇÕES (1,0)				

a) Estão elaboradas de acordo com as normas?				
CRONOGRAMA (1,0)				
a) Apresenta todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do projeto?				
b) Sua consecução é viável, dadas as condições do projeto?				
REDAÇÃO (2,0)				
a) É coerente, clara e precisa?				
b) É, de modo geral, gramatical e ortograficamente correta?				
TOTAL				
Parecer circunstanciado				

Data:

(nome e assinatura do orientador)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro - CEP: 56304-205. Petrolina-PE.

ANEXO IV - Ficha de Avaliação do orientador de TCC

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE PELO ORIENTADOR DO TCC

(Quando este tópico for utilizado como método avaliativo pelo PRM)

2. Identificação

Nome do residente:
Título do projeto de pesquisa:

3. Participação do residente

Itens a serem avaliados	Sim	Em parte	Não
ASSIDUIDADE (1,0)			
a) O discente compareceu a todas as atividades programadas?)			
DISPONIBILIDADE (1,0)			
a) O discente mostrou iniciativa e compromisso com a execução das etapas do projeto de pesquisa?			
CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS PRAZOS DETERMINADOS (1,0)			
a) O discente cumpriu todas as etapas previstas no plano de trabalho proposto pelo orientador?			
TOTAL			

3. Projeto de pesquisa

Itens a serem avaliados	Sim	Em parte	Não	N.A
TÍTULO (0,2)				
a) Retrata o conteúdo do projeto?				
INTRODUÇÃO (2,0)				
a) Apresenta e delimita o objeto de estudo?				
b) A relevância do objeto de estudo está claramente desenvolvida?				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro - CEP: 56304-205. Petrolina-PE.

c) A revisão de literatura é pertinente?				
d) O referencial teórico-metodológico está claro?				
e) Os objetivos/problema estão claramente definidos?				
MÉTODO (1,5)				
a) Está satisfatoriamente descrito (delineamento, participantes, local de realização do estudo, instrumentos e material, procedimentos de coleta etc.)?				
b) É coerente com o referencial teórico-metodológico e os objetivos/problema?				
c) Os aspectos éticos foram explicitados?				
PREVISÃO DE ANÁLISE (1,0)				
a) Apresenta todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do projeto?				
b) Sua consecução é viável, dadas as condições do projeto?				
REFERÊNCIAS E CITAÇÕES (0,5)				
a) Estão elaboradas de acordo com as normas?				
CRONOGRAMA (0,8)				
a) Apresenta todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do projeto?				
b) Sua consecução é viável, dadas as condições do projeto?				
REDAÇÃO (1,0)				
a) É coerente, clara e precisa?				
b) É, de modo geral, gramatical e ortograficamente correta?				
TOTAL				
Nota final (Parte 2 + Parte 3)				
Parecer circnciado				

Data:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro - CEP: 56304-205. Petrolina-PE.

**ANEXO V – Registro da frequência do residente nas reuniões de
orientação
(Quando este tópico for utilizado como método avaliativo pelo PRM)**

Orientador(a):	
Aluno(a):	
Título do TCC:	

Data da reunião	Assuntos abordados	Assinatura do aluno	Assinatura do orientador

Orientador

Emitido em 31/07/2020

RESOLUÇÃO Nº 41/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/08/2020 17:27)

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES

PRESIDENTE

1550232

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **41**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/08/2020** e o código de verificação: **254acca152**